

## INSTRUÇÃO NORMATIVA SMF Nº 03, DE 28 DE ABRIL DE 2015

**Altera o § 6º do art. 3º, inclui os incs. IV e V no § 1º do art. 3º, os §§ 8º e 9º no art. 3º e o parágrafo único no art. 12 da Instrução Normativa SMF nº 09, de 12 de novembro de 2014, que dispõe sobre a forma de acesso ao ambiente eletrônico da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSE (Nota Legal), fixa o prazo e forma de adesão dos contribuintes, e dá outras providências.**

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais e em atendimento às disposições previstas na Lei Complementar nº 687, de 1º de fevereiro de 2012, e no Decreto nº 18.334, de 28 de junho de 2013.

### DETERMINA:

**Art. 1º** Ficam incluídos os incs. IV e V no § 1º do art. 3º da Instrução Normativa SMF nº 09, de 12 de novembro de 2014, como segue:

“Art. 3º .....

.....

§ 1º .....

.....

IV – os prestadores de serviços previstos no item 21.01 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973; e

V – contribuintes com regime especial de emissão de documento fiscal.” (NR)

**Art. 2º** Fica alterado o § 6º e incluídos os §§ 8º e 9º no art. 3º da Instrução Normativa SMF nº 09/2014, como segue:

“Art. 3º .....

.....

§ 6º Os regimes especiais de emissão de documentos fiscais anteriormente concedidos ficam revogados a partir do início da obrigatoriedade de emissão da NFSE, com exceção dos regimes especiais para emissão de cupom fiscal, os quais ficam automaticamente prorrogados até 01 de julho de 2015.

.....

§ 8º A SMF poderá, no interesse da Administração Tributária Municipal, enquadrar atividades ou contribuintes em regime especial de emissão de documentos fiscais.

§ 9º A empresa, não obrigada nos termos do “caput” deste artigo, prestadora de serviços cadastrados em qualquer um dos códigos CNAE constantes dos Anexos II, III e IV desta Instrução Normativa e cuja receita de prestação de serviços, sujeita à incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, ultrapassar o valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) no exercício financeiro corrente, também ficará obrigada à emissão da NFSE a partir do terceiro mês subsequente àquele em que ocorrer esse fato.” (NR)

**Art. 3º** No art. 12 da Instrução Normativa SMF nº 09/2014 fica incluído o parágrafo único, como segue:

“Art. 12.....

Parágrafo único. O cartaz informativo terá uma dimensão mínima de 150 (cento e cinquenta) milímetros de altura por 105 (cento e cinco) milímetros de largura.” (NR)

**Art. 4º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 28 de abril de 2015.

*Jorge Luís Tonetto,*  
*Secretário Municipal da Fazenda.*

Divulgação: DOPA de 30-04-2015  
Publicação: 04-05-2015